



ANACOM

ANACOM



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PARA A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
NACIONAL DE SEGURANÇA OPERACIONAL
(SSP - State Safety Programme)

ENTRE

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, adiante designada ANAC, pessoa coletiva pública n.º 504 288 806, com sede na Rua B – Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado, 1749 – 034 Lisboa, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Ribeiro

E

AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL, adiante designada AAN, com sede na Av.^a da Força Aérea Portuguesa, n.º 1, Alfragide, 2614 – 506 Amadora, aqui representada pelo Chefe do Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional, Major-General José Augusto de Barros Ferreira

E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, adiante designada ANACOM, pessoa coletiva pública n.º 502 017 368, com sede na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, aqui representada pelo Vogal do Conselho de Administração, Prof. Doutor Hélder Ferreira Vasconcelos

E

GABINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES COM AERONAVES E DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS, adiante designado GPIAAF, pessoa coletiva pública n.º 600 087 034, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, n.º 4, 1050 - 094 Lisboa, aqui representado pelo Diretor, em regime de substituição, Eng.º Nelson Rodrigues de Oliveira

E



ANACOM

ALTERNATIVA
SANT'ANA
(P. 02/2012/AL/2)

SECRETARIA
DE INVESTIGAÇÃO
E SEGURANÇA
GAMA - Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes
com Envolvidos e de Aviação Ferroviária

gama
Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos
e de Aviação para a Meteorologia Aeronáutica

GABINETE DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES MARÍTIMOS E DA AUTORIDADE PARA A METEOROLOGIA AERONÁUTICA, adiante designado GAMA, pessoa coletiva pública n.º 600 086 917, com sede na Rua C - Edifício IPMA, Aeroporto Humberto Delgado, 1749 - 077 Lisboa, aqui representada pelo Diretor, Eng.º Miguel Sequeira

CONSIDERANDO QUE:

- A. O Estado Português, enquanto parte Contratante da Convenção da Aviação Civil Internacional, adiante designada Convenção de Chicago, deve promover a transposição para a ordem jurídica portuguesa do Anexo 19 à Convenção de Chicago, que prevê o estabelecimento, a implementação e a manutenção de um Programa Nacional de Segurança Operacional (PNSO) no âmbito da aviação civil, adiante designado *State Safety Programme (SSP)*;
- B. O SSP nacional, a aprovar pelo Governo Português, deve incluir os seguintes elementos:
 - i. A política de segurança operacional, os objetivos e os respetivos recursos de segurança operacional do Estado;
 - ii. A gestão dos riscos de segurança operacional;
 - iii. A garantia da segurança operacional; e
 - iv. A promoção da segurança operacional.
- C. O estabelecimento do SSP visa definir, de modo integrado, o enquadramento regulamentar e as medidas adequadas à promoção de um nível de segurança operacional (*safety*) aceitável e à diminuição dos riscos de segurança operacional no sistema da aviação civil nacional;



ANACOM

ANACOM



Handwritten signatures and initials on the right margin.

- D. Considerando que, na sequência da aprovação, em 2013, do Anexo 19 à Convenção de Chicago, e posteriormente da publicação da segunda edição em 2016, aplicável a partir de 7 de novembro de 2019, os Estados podem adotar as medidas necessárias à sua implementação;
- E. Por despacho conjunto n.º 8855/2013, de 26 de junho de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013, compete ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., atualmente ANAC, a coordenação executiva da elaboração, implementação e manutenção do SSP;
- F. No âmbito das suas competências, as Partes comprometem-se a colaborar na elaboração, implementação e manutenção do SSP nacional e, nessa medida, cooperam entre si na definição das ações e procedimentos a adotar;
- G. Há necessidade de criar um mecanismo que permita, de forma eficaz e eficiente, a aprovação e a coordenação das medidas tendentes à implementação e manutenção do SSP, afigurando-se adequada a criação de um fórum de decisão que consubstancie a vontade das entidades públicas envolvidas;
- H. Em articulação com as restantes Partes no presente Protocolo, a ANAC irá submeter ao Governo uma proposta de SSP para efeitos de aprovação;
- I. Através da criação, por via do presente Protocolo, de um Comité Nacional de Coordenação SSP, as Partes reconhecem, de acordo com a legislação aplicável e no âmbito das respetivas atribuições, a necessidade de adotar e promover as medidas adequadas à concretização do SSP, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 8855/2013, de 26 de junho de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013.

É celebrado de boa-fé o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** que se rege pelas Cláusulas seguintes:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Fim)

- 1- O presente Protocolo visa definir os meios de cooperação entre as Partes na elaboração, na implementação e na manutenção do SSP.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam na criação do Comité Nacional de Coordenação SSP, doravante “Comité”.
- 3- Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a ANAC irá submeter ao membro do Governo responsável pelo setor da aviação civil o SSP, nos termos definidos no Despacho Conjunto n.º 8855/2013, de 26 de junho de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade e Composição do Comité)

- 1- O Comité visa adotar os trabalhos conjuntos elaborados pela Equipa Técnica (*Implementation Team*), que integra os representantes designados para o efeito pelas Partes, de modo a consolidar o SSP previamente, à sua apresentação ao Governo, para aprovação.
- 2- O Comité é composto pelo presidente da ANAC, pelo vogal do Conselho de Administração da ANACOM, pelos diretores do GAMA e do GPIAAF e pela Autoridade Aeronáutica Nacional, enquanto representantes máximos das Partes, ou por quem por aqueles for designado para o efeito.
- 3- O Comité é coordenado pelo *Accountable Executive* do SSP, designado pela ANAC, a quem compete a convocação das reuniões.



ANACOM

ANACOM

EXERCÍCIO DE A. PORTUGAL
E DE OUTROS PAÍSES
Substituto de Planeamento e Investigação de Acidentes
para Acompanhamento de Substituição

gama
Direcção de Investigação de Acidentes Aeronáuticos
e de Autoridade para o Gabinete de Acompanhamento

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

- 4- A convocatória das reuniões deve ser dirigida a cada membro do Comité, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, e dela deverá constar a ordem de trabalhos.
- 5- As deliberações do Comité são tomadas por unanimidade dos membros presentes, representando cada um dos membros um voto, de cada uma das Partes, que representa.
- 6- Os membros presentes no Comité podem ser coadjuvados por técnicos nas respetivas reuniões, designadamente pelos membros da *Implementation Team*.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Matérias Objeto de Apreciação do Comité Nacional de Coordenação SSP)

Ficam sujeitas a apreciação do Comité as seguintes matérias:

- a) State Safety Policy, Objectives and Resources,
- b) State Safety Risk Management;
- c) State Safety Assurance;
- d) State Safety Promotion;
- e) State Safety Policy Statement;
- f) SSP Implementation Plan.

CLÁUSULA QUARTA

(Focal Point)

- 1- Tendo em vista a implementação do SSP e o acompanhamento da execução do presente PROTOCOLO, as Partes designam os seguintes contactos:



ANACOM



GAMA - Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e de Autoridade para a Manutenção Aeronáutica

gama
Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos
e de Autoridade para a Manutenção Aeronáutica

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

- a. ANAC: Dr.^a Helena Faleiro, *Executive Manager* de implementação do SSP;
 - b. AAN: Major Paulo Fernandes, Adjunto para o Tráfego Aéreo da AAN
 - c. ANACOM: Dr.^a Maria José Branco, Consultora Principal da Direção de Gestão de Espectro;
 - d. GPIAAF: Dr.^a Maria José André, Técnica Superior;
 - e. GAMA: Dr.^a Teresa Ferreira, *Focal Point* da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica.
- 2- O *Executive Manager*, designado pela ANAC, é a pessoa responsável pela gestão e coordenação técnica dos trabalhos de elaboração, de implementação e de manutenção do SSP, de acordo com as orientações definidas pelo *Accountable Executive*.
- 3- As Partes podem, a qualquer momento, alterar o *Focal Point* identificado no n.º 1, bastando para o efeito a comunicação ao *Executive Manager* da ANAC.

CLÁUSULA QUINTA

(Cooperação)

- 1- As Partes comprometem-se a disponibilizar entre si, toda a informação necessária com vista à elaboração, à implementação e à manutenção do SSP.
- 2- O disposto no número anterior não abrange as informações ou os documentos considerados pelas Partes como confidenciais ou reservados por razões de segurança interna ou de Defesa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de Sigilo)

- 1- As Partes obrigam-se, durante a vigência e após a cessação do protocolo, a não revelar as informações confidenciais de que tenham tido conhecimento no âmbito do presente Protocolo de Cooperação.



ANACOM



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 2- As Partes obrigam-se, ainda, a garantir o cumprimento do disposto no número anterior, por parte dos respetivos representantes, independentemente da natureza do respetivo vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Duração e Denúncia)

- 1- O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, sendo suscetível de denúncia, a todo o tempo, por cada uma das Partes.
- 2- A denúncia deve ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou alterado por meio de documento escrito e que seja assinado por todas as Partes.

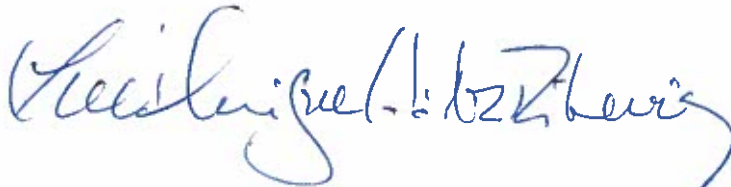
CLÁUSULA NONA

(Comunicações)

As comunicações entre as Partes, ao abrigo do presente Protocolo, efetuam-se por escrito e são remetidas por correio registado, por fax, por protocolo ou por *e-mail*.

O presente Protocolo é celebrado em 5 (cinco) exemplares, um para cada uma das Partes, devidamente rubricado e assinado, em Lisboa, no dia 26 de maio de 2017.

Autoridade Nacional da Aviação Civil



Dr. Luís Miguel Ribeiro

Presidente do Conselho de Administração

Autoridade Aeronáutica Nacional



Major-General José Augusto de Barros Ferreira,

Chefe do Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional

Autoridade Nacional de Comunicações



Prof. Doutor Hélder Ferreira Vasconcelos

Vogal do Conselho de Administração



ANACOM

ALPOTEL
ALPOTEL
ALPOTEL



gama
Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos
e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários

Eng.º Nelson Rodrigues de Oliveira

Diretor do Gabinete

Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica

Eng.º Miguel Sequeira

Diretor do Gabinete